



**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DOS FEITOS RELATIVOS ÀS
RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE
TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

Referente Procedimento Administrativo do Ministério Público sob n. IDEA nº 003.9.308525/2022 (anexo)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II e IV, além do art. 5º, I, e 21, todos da Lei 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 25, IV, “a” da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 72, IV. “b”, da Lei Complementar Estadual 11/1996 da Bahia; e artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANO SOCIAL E COLETIVO contra a

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, 300, Torre A3, 1º andar, Narandiba, Salvador – BA, CEP: 41.181- 900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.139.629/0001-94, autorizada a operar pelo contrato de concessão 010/97, processo ANEEL 48100.000446/97- 57,



em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DOS CONSUMIDORES

A *Lex Fundamentallis*, no artigo 129, inciso III, prescreve que “*são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, nestes inseridos o direito do consumidor.

A seu turno, os artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor preveem a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa dos interesses e direitos de consumidores e vítimas, de forma individual ou coletiva. É a hipótese dos autos.

Desse modo, a presente demanda visa proteger os interesses difusos, pois a pretensão guarda relação com defeito na prestação de serviço de energia elétrica no Município de Teixeira de Freitas, incluindo sua sede e todas os distritos que o integram, buscando a observância da lei protetiva dos consumidores especialmente vulneráveis.

É indiscutível a relação de consumo existente entre os consumidores substituídos e a COELBA, empresa concessionária de serviço público, pois a presente ação civil pública procura proteger os direitos consumeristas nas suas vertentes *continuidade e qualidade*,



elementos fundamentais da prestação do serviço público, expressamente sujeito à relação de consumo por expressa disposição legal do artigo 6º, inciso X, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990.

Importa destacar, para tentar dimensionar a gravidade dos fatos e suas consequências, a quantidade de pessoas que foram atingidas pela má prestação do serviço, já que só Teixeira de Freitas possui uma estimativa de 145.216 habitantes, consoante censo realizado pelo IBGE no ano de 2022¹.

Considerando ainda que o Município é localizado às margens da Rodovia BR 101, o que atrai incidência de pessoas na região, fica nítida a quantidade de pessoas atingidas pela má prestação de serviço de fornecimento contínuo e satisfatório de energia elétrica. Assim, tal situação sequencial da falta de energia e a indefinição de seu retorno, causou danos e consequências irreparáveis e indetermináveis, sejam aos moradores locais, sejam aos donos de hotéis, caminhoneiros, restaurantes, postos de saúde, supermercados, dentre tantos outros estabelecimentos.

2. DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não bastassem as provas colhidas no presente procedimento, a pretensão do MINISTÉRIO PÚBLICO ora veiculada

¹ Acesso em 10 de abril de 2024. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/teixeira-de-freitas/panorama>>



encontra guarida também no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que estabeleceu a inversão do ônus da prova na defesa dos direitos consumeristas, toda vez que alegação for verossímil.

Pois bem. Segundo a norma positivada, não é o consumidor que deve comprovar a ineficácia do serviço prestado para fazer valer os seus direitos, mas sim é a COELBA que deve provar que o sistema elétrico existente no município de Teixeira de Freitas é suficiente para atender a demanda, e que a manutenção e os investimentos aplicados no sistema estão à altura do desenvolvimento econômico e da estatura populacional do Município.

É cediço que o Código de Processo Civil adota a forma dinâmica de distribuição do ônus da prova. Assim, o §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil permite que o juiz, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, atribua, em decisão fundamentada e com respeito ao princípio do contraditório, o ônus da prova de forma diversa.

Ademais, por tratar a demanda de relação tipicamente consumerista, aplica-se também ao caso vertente o microsistema do Código de Defesa do Consumidor, o qual, em seu artigo 6º, inciso VIII, autoriza a inversão do ônus probatório em favor dos consumidores, partes substituídas na presente demanda.



Desta feita, deve ter o ônus da prova a parte que apresentar maior facilidade em produzir a prova e se livrar do encargo. Como essa maior facilidade dependerá do caso concreto, cabe ao juiz a análise e distribuição do ônus de cada parte no processo.

Nessa senda, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, sendo o ônus da prova uma regra de instrução, sua inversão deve preceder a fase probatória, sendo realizada de preferência no saneamento do processo ou, excepcionalmente, realizada após esse momento procedimental, com reabertura da fase de instrução para que a parte que recebe o ônus da prova, indicar provas a produzir, se o caso.

Portanto, considerando que o Ministério Público não possui acesso ao sistema da requerida, a exemplo da planilha de fornecimento de energia elétrica de seus consumidores e demais dados inerentes à técnica na prestação do serviço, requer-se **seja determinada, desde a apreciação do pedido liminar, a inversão do ônus da prova em favor do Órgão Ministerial**, de forma que a requerida venha a ser obrigada a provar as condições de regularidade, de qualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas praticadas para os moradores e consumidores de Teixeira de Freitas nos últimos anos, bem como apresente comprovações acerca das atividades desenvolvidas para a efetiva e eficiente prestação do serviço.

Lamentavelmente, o que se vê, em sentido contrário, é a total omissão e o **comodismo por parte da COELBA em relação aos**



acontecimentos de falta de energia e interrupções constantes do fornecimento de energia elétrica, em todo o território do município de Teixeira de Freitas, que vem causando prejuízos enormes aos, sustentado a eficiência de um sistema que todos sabem estar falido e ultrapassado, carente de investimentos.

Outrossim, a verossimilhança das alegações pode ser visualizada nos relatórios técnicos apresentados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a requerimento do Ministério Público, referentes aos anos anteriores (2014 a 2023), os quais indicam, de forma objetiva, a má prestação do serviço público de fornecimento e distribuição de energia elétrica realizado pela COELBA, através de índices de natureza técnica.

3. DOS FATOS

A presente ação civil pública busca a tutela jurisdicional a fim de que a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia seja compelida pelo Poder Judiciário a prestar o **serviço essencial de fornecimento de energia elétrica** de forma **adequada, eficiente, segura e contínua**², bem como à reparação dos danos sociais e coletivos causados aos consumidores e cidadãos de Teixeira de Freitas/BA no período compreendido entre os anos de 2014 a 2023 (ano de 2024 em procedimento de apuração pela ANEEL) e durante a tramitação desta demanda.

² CDC: Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias**, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são **obrigados** a fornecer **serviços adequados, eficientes, seguros** e, quanto aos essenciais, **contínuos**.



É fato notório e incontroverso, especialmente pelas regras da experiência comum e técnica, que nesta cidade de Teixeira de Freitas/BA em todo o seu perímetro, importante cidade polo regional, ocorrem constantes interrupções, apagões e falta de energia elétrica em qualquer momento do dia, noite, dias úteis, feriados, finais de semana.

Mesmo não residindo nesta Cidade, salta aos olhos notícias na internet acerca da má prestação do serviço essencial de fornecimento energia elétrica pela COELBA em Teixeira de Freitas, quiçá em toda a Bahia. Vejamos algumas notícias recente.

“Agropecuarista de Teixeira denunciam problemas com fornecimento de energia³

(...)

...cidades da Costa das Baleis estão sendo constantemente afetadas por problemas no fornecimento de energia elétrica, como oscilações e quedas de energia. Os moradores afirmam que a região de Teixeira de Freitas é a mais impactada, especialmente nos distritos da cidade.

(...)

“Falhas no fornecimento de energia causam falta de água em Teixeira de Freitas e Porto Seguro⁴

As falhas constantes no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária Coelba Neoenergia vêm afetando a operação dos sistemas de abastecimento de água nos municípios de Teixeira de Freitas e Porto Seguro.

³ Acesso em 16/04/2023 em <https://www.sulbahianews.com.br/oscilacoes-de-energia-afetam-produtores-e-moradores-da-zona-rural-de-teixeira/>

⁴ Acesso em 16/04/2023 em <https://sigaanoticia.com.br/falhas-no-fornecimento-de-energia-causam-falta-de-agua-em-teixeira-de-freitas-e-porto-seguro/>



(...)"

Se não bastasse, nesta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, com atribuição em demandas consumerista, tramitou o Procedimento Administrativo nº 003.9.308525/2022 (anexo), em virtude de **informações técnicas** iniciais consubstanciadas no relatório anexo (id MP n. 8053010) do Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica – COELBA – Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demonstrando **inconsistências nos indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção)⁵ e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)⁶** dos Conjuntos de Unidades Consumidoras⁷ ALCOBAÇA, MEDEIROS NETO, POSTO DA MATA e TEIXEIRA DE FREITAS, que atendem aos consumidores desta cidade de Teixeira de Freitas/BA, demonstrando que o serviço público essencial de distribuição de energia elétrica não cumpre os parâmetros legais de prestabilidade.

Registre-se, inicialmente, a fim de tornar claro, que a cidade de Teixeira de Freitas é atendida pelos Conjuntos de Unidades Consumidoras⁸ (estações) localizados nos Municípios de ALCOBAÇA,

⁵ **DEC – Duração Equivalente de Interrupção:** Intervalo de Tempo que, em média, no período de apuração (no caso no período de 1 ano) em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

⁶ **FEC – Frequência Equivalente de Interrupção:** Número de Interrupções ocorridas em média no período de apuração em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

⁷ **Conjuntos de Unidades Consumidoras:** são agrupamentos de unidades consumidoras aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão. Cada Conjunto pode atender a unidades consumidoras localizadas em mais de um município. Conceito(s) definido(s) na Resolução 414/2010 e no Módulo 8 – Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica do PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional

⁸ **Conjuntos de Unidades Consumidoras:** são agrupamentos de unidades consumidoras aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão. Cada Conjunto pode atender a unidades consumidoras localizadas em mais de um município. Conceito(s) definido(s) na Resolução 1.000/2021 da ANEEL e no Módulo 8 –



MEDEIROS NETO, POSTO DA MATA e TEIXEIRA DE FREITAS.

No decorrer do procedimento administrativo foram diligenciadas e juntadas informações técnicas acerca da irregularidade, inadequação, descontinuidade e má prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica executado pela empresa COELBA, a partir, principalmente, dos relatórios da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, cujos dados integrais, dos anos de 2014 a 2023, indicam, robusta e evidentemente, desconformidade dos indicadores **DEC** e **FEC** com as normas que traduzem os indicadores adequados e satisfatórios que o serviço de fornecimento de energia elétrica promovido pela concessionária que precisa obter a fim de prestar um serviço **adequado, eficiente, seguro e contínuo** à população⁹.

Outrossim, durante as investigações, foram prestadas informações por pessoas/consumidores, além de representantes de entes, órgãos e estabelecimentos locais, com o fim de democratizar a participação da sociedade Teixeiraense sobre o procedimento administrativo, cujo objeto refere-se à contínua interrupção do fornecimento de energia elétrica em toda a cidade de Teixeira de Freitas, o que será demonstrado, ainda, em tópico próprio, o qual cuidará, em apartadas síntese, de informações da sociedade sobre a má qualidade e continuidade do serviço executado pela COELBA.

Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica do PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional

⁹ CDC: Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias**, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são **obrigados** a fornecer **serviços adequados, eficientes, seguros** e, quanto aos essenciais, **contínuos**.



Registre-se, também, a insatisfação geral da população de Teixeira de Freitas sobre o serviço de fornecimento de energia elétrica executado pela COELBA, o que ficou demonstrado a partir não apenas das reclamações dos consumidores ouvidos durante o procedimento administrativo, mas, outrossim, na quantidade de “notícias” obtidas e trazidas ao Ministério Público sobre a irregularidade do serviço, bem como na quantidade de ações judiciais em face da COELBA em virtude da má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

A partir dos próximos (sub)tópicos haverá, ainda, a explanação da inadequação do serviço de fornecimento de energia elétrica promovido pela empresa COELBA em Teixeira de Freitas, sob os nortes da continuidade e qualidade da prestação do serviço, a partir de dados técnicos e objetivos fornecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como através da insatisfação geral da população de Teixeira de Freitas, reveladas por meio de reclamações, “notícias” e ações judiciais, todas com o mesmo fundamento, qual seja, má prestação do serviço fornecimento de energia elétrica executado pela COELBA.

Por qualquer ângulo que se observe, de ponta ao fato, consigna que o presente Procedimento Administrativo do Ministério Público anexo, no qual constam provas e elementos informativos do quanto narrado e articulado na presente demanda, integra os fatos.

3.1. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DA ANEEL QUE INDICAM A



INADEQUAÇÃO¹⁰ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA COELBA

A partir de diligências promovidas nesta Promotoria de Justiça, foram juntadas informações técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL sobre a inadequação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica executado pela concessionária COELBA no Município de Teixeira de Freitas/BA, principalmente o Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município dos anos de referência 2014 a 2023, que acompanha o OFÍCIO n. 00474/2024/PFANEEL/PGF/AGU da ANEEL de id. MP n. 18096451.

No referido ofício, a ANEEL consigna que, após ações de fiscalização, *“a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.”* e que o *“acompanhamento da COELBA está sendo realizado por meio do processo 48500.001405/2023-55. O acompanhamento tem periodicidade trimestral e, além dos indicadores, também são acompanhadas as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da*

¹⁰ Resolução n. 1.000/2021 da ANEEL:

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de **serviço adequado** ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1o **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

(...)



distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município.”

Ora, a COELBA, concessionária do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica neste Município de Teixeira de Freitas/BA há décadas, com faturamentos miliares neste Município, está sendo *acompanhada* pela ANEEL, um “atestado” de o serviço por ela prestado não adequado as normas legais e regulamentares.

Esta constatação da ANEEL e a existência atual de um plano de resultados da agência com COELBA evidencia a inadequação¹¹ da prestação do serviço de distribuição de fornecimento de energia elétrica pela COELBA na cidade de Teixeira de Freitas.

No referido documento técnico, há referência principalmente ao **descumprimento reiterado e por ano após ano (2014 a 2023) dos indicadores técnicos DEC e FEC** pelos Conjuntos de Unidades Consumidoras que atendem aos consumidores desta cidade de Teixeira de Freitas/BA, demonstrando que o serviço de distribuição de energia elétrica não cumpre os parâmetros legais de prestabilidade, segundo a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e normas aplicáveis.

Conjuntos de Unidades Consumidoras é um conceito técnico que significa agrupamentos de unidades consumidoras aprovados

¹¹ Resolução n. 1.000/2021 da ANEEL:

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de **serviço adequado** ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1o **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

(...)



pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão. Cada Conjunto pode atender a unidades consumidoras localizadas em mais de um município.

A cidade de Teixeira de Freitas, por sua vez, é atendida pelos conjuntos de Unidade Consumidoras ALCOBAÇA, MEDEIROS NETO, POSTO DA MATA e TEIXEIRA DE FREITAS.

O DEC (Duração Equivalente de Interrupção) corresponde ao intervalo de Tempo que, em média, no período de apuração (no caso no período de 1 ano) em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

Já o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) diz respeito ao número de Interrupções ocorridas em média no período de apuração em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

Portanto, tais indicadores DEC e FEC correspondem ao nível de qualidade, continuidade e adequação que o serviço de fornecimento de energia elétrica precisa ter para atender satisfatoriamente aos ditames legais da legislação técnica concernente à matéria e, conseqüentemente, aos consumidores de uma localidade em específico, no caso, população de Teixeira de Freitas/BA.

As informações técnicas trazidas pela ANEEL correspondem aos anos de 2014 a 2023, podendo-se visualizar, com



clareza e robustez, que o serviço de fornecimento de energia elétrica executado pela empresa COELBA não atende(u) as normas técnicas estabelecidas pela ANEEL, revelando-se como um **serviço inadequado não apenas à legislação da matéria, mas em relação à qualidade e continuidade do serviço prestado à população Teixeiraense/BA.**

Os quadros abaixo revelam os indicadores DEC e FEC dos anos de 2014 a 2023, informados pela ANEEL sobre a qualidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica promovido pela concessionária COELBA, podendo-se perceber a perpetuação da situação de inadequação e irregularidade do serviço público de fornecimento de energia em **TODOS** os anos de 2014 a 2023, revelando, assim, a má prestação do serviço.

Vejamos nos quadros extraídos do documento da ANEEL e colacionados abaixo as informações que refletem exatamente os dados técnicos do relatório da ANEEL anexado no id. MP n. 18096451 do procedimento administrativo desenvolvido nesta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas (anexo), ano a ano, salientando, repise-se, que o Município de Teixeira de Freitas é atendido pelos conjuntos (estações) de Alcobaça, Medeiros Neto, Posto da Mata e pelo próprio conjunto localizado em Teixeira de Freitas.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2014	ALCOBAÇA	11.923	47,29	25,00	10,52	14,00
	MEDEIROS	24.020	29,60	25,00	10,06	13,00



	NETO					
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	29.330	68,02	26,00	16,13	13,00
		54.684	17,96	15,00	9,29	10,00

Percebe-se, no ano de **2014**, que TODOS os conjuntos que atendem ao município Teixeiraense tiveram índices de **DEC (Duração Equivalente de Interrupção)** acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, além do conjunto de Posto da Mata obter, também, **FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)** inadequado, revelando, assim, a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2015	ALCOBAÇA	12.519	48,59	23,00	13,68	13,00
	MEDEIROS NETO	24.470	56,38	23,00	11,14	13,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	30.405	43,96	23,00	13,19	12,00
			54.447	26,63	14,00	11,99



Verifica-se, no ano de **2015**, que TODOS os conjuntos que atendem à Municipalidade Teixeiraense tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, obtendo, com a única exceção de FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) no conjunto de Posto da Mata, revelando, assim a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2016	ALCOBAÇA	12.626	49,03	21,00	16,28	12,00
	MEDEIROS NETO	25.144	36,36	22,00	11,89	11,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	31.308	56,85	21,00	23,49	11,00
			58.362	28,97	13,00	16,40

Percebe-se, no ano de **2016**, que TODOS os conjuntos que atendem à Municipalidade Teixeiraense tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, demonstrando de forma clara, assim, a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.



ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2017	ALCOBAÇA	12.568	31,02	20,00	12,62	11,00
	MEDEIROS NETO	25.434	34,68	20,00	13,40	10,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	31.043	37,68	18,00	16,16	10,00
			59.831	20,72	12,00	11,71

Verifica-se, no ano de **2017**, que TODOS os conjuntos que atendem à Municipalidade Teixeiraense tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, demonstrando de forma clara, assim, a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2018	ALCOBAÇA	12.640	27,51	18,00	10,92	11,00
	MEDEIROS NETO	26.093	30,05	19,00	11,31	10,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	31.041	31,48	16,00	12,77	9,00
			59.160	15,58	11,00	10,78

Observa-se, no ano de **2018**, que TODOS os conjuntos que



atendem à Municipalidade Teixeiraense tiveram índices de **DEC (Duração Equivalente de Interrupção)** e **FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)** acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, obtendo, com a única exceção de **FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)** no conjunto de Alcobaça, revelando, assim a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2019	ALCOBAÇA	12.467	20,86	17,00	9,32	11,00
	MEDEIROS NETO	26.560	23,63	18,00	10,18	10,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	31.116	35,77	16,00	15,33	9,00
			59.257	12,33	11,00	11,53

Verifica-se, no ano de **2019**, que TODOS os conjuntos que atendem à Municipalidade Teixeiraense tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, obtendo, com a única exceção de FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) no conjunto de Alcobaça, revelando, assim a inadequação do serviço prestado pela demandada RÉ no ano em referência.



ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2020	ALCOBAÇA	12.930	16,84	16,00	8,27	10,00
	MEDEIROS NETO	27.101	17,21	17,00	8,57	9,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	32.152	23,04	6,00	9,89	9,00
			61.477	8,41	11,00	8,26

No ano de **2020**, verifica-se que todas os conjuntos que atendem a Cidade de Teixeira de Freitas tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção do conjunto de Teixeira de Freitas.

Outrossim, os conjuntos de Teixeira de Freitas e Posto da Mata tiveram índices de FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) insatisfatórios, ficando, claro, mais uma vez, que a empresa demandada por esta ação judicial não conseguiu, no ano em referência, executar um serviço público contínuo, eficiente, seguro e satisfatório aos consumidores do Município.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2021	ALCOBAÇA	13.488	13,91	15,00	6,82	10,00
	MEDEIROS NETO	27.547	35,21	16,00	13,13	9,00



POSTO DA MATA					
TEIXEIRA DE FRIEITAS	31.603	23,67	15,00	11,86	8,00
	63.770	9,06	10,00	6,74	7,00

No ano de **2021**, observa-se que os conjuntos que também atendem a Cidade de Teixeira de Freitas, quais sejam, Medeiros Neto e Posto da Mata, tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção com conjunto de Teixeira de Freitas e Alcobaça, revelando, novamente, que a empresa demandada por esta ação judicial não conseguiu executar um serviço público contínuo, eficiente, seguro e satisfatório aos consumidores do Município no ano em referência.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2022	ALCOBAÇA	13.303	19,42	15,00	8,37	9,00
	MEDEIROS NETO	26.977	25,81	16,00	9,42	9,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FRIEITAS	30.267	25,78	15,00	9,72	8,00
			62.909	9,39	10,00	5,72

No ano de **2022**, verifica-se que todos os conjuntos que



atendem a Cidade de Teixeira de Freitas tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção do conjunto de Teixeira de Freitas.

Outrossim, os conjuntos de Medeiros Neto e Posto da Mata tiveram índices de FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) insatisfatórios, ficando, claro, mais uma vez, que a empresa demandada por esta ação judicial não realizou, no ano em referência, um serviço público contínuo, eficiente, seguro e satisfatório aos consumidores do Município.

ANO	CONJUNTO	UNIDADES CONSUMIDORAS	DEC	DEC LIMITE	FEC	FEC LIMITE
2023	ALCOBAÇA	14.078	19,81	14,00	10,48	9,00
	MEDEIROS NETO	27.291	21,88	15,00	8,31	8,00
	POSTO DA MATA					
	TEIXEIRA DE FREITAS	30.962	21,88	14,00	11,42	8,00
			63.987	7,81	10,00	4,75

No ano de **2023**, verifica-se que todas os conjuntos que atendem a Cidade de Teixeira de Freitas tiveram índices de DEC (Duração Equivalente de Interrupção) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com a única



exceção do conjunto localizado em Teixeira de Freitas, evidenciando que a empresa demandada por esta ação judicial não realizou, no ano em referência, um serviço público contínuo, eficiente, seguro e satisfatório aos consumidores do Município Teixeirense.

Os indicadores em vermelho refletem os indicadores DEC e FEC que não atingiram os limites previstos pelas normas técnicas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criadas para assegurar a prestação de um serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica contínuo, adequado, seguro e com a qualidade necessária à satisfação e segurança dos direitos dos usuários consumidores.

Excelência, são números alarmantes que revelam a inadequação do serviço público executado pela COELBA no município de Teixeira de Freitas desde o ano de 2014, passando por todos os anos até o ano de 2023, com indicadores pífios que refletem a má prestação do serviço essencial de distribuição e fornecimento de energia elétrica nesta cidade de Teixeira de Freitas.

A contra facto ad jus non da tur consequentia.

Os dados técnicos e objetivos informados pela ANEEL sobre a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica no Município de Teixeira de Freitas desde o ano de 2014 até 2023 revelam, de forma clara, permanente e contínua, a profunda inadequação do serviço presado pela COELBA, sendo de rigor correção com, sob pena de haver manutenção da situação de ilegalidade observada diuturnamente



desde o ano de 2014, consoante, principalmente, os dados técnicos prestados pela agência reguladora.

3.2. DAS “RECLAMAÇÕES” E “NOTÍCIAS” DOS CONSUMIDORES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIDO NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante o desenvolvimento do Procedimento Administrativo nesta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, houve a democratização do referido procedimento a partir da abertura à participação da sociedade teixeirense, a exemplo de reuniões, audiências e oitivas documentadas de vários órgãos, entidades, estabelecimentos e pessoas que fazem parte e têm domicílio em Teixeira de Freitas/BA.

Repise-se, é fato notório e incontroverso, especialmente pelas regras da experiência comum e técnica, que nesta cidade de Teixeira de Freitas/BA em todo o seu perímetro, importante cidade polo regional, ocorrem constantes interrupções, apagões e falta de energia elétrica em qualquer momento do dia, noite, dias úteis, feriados, finais de semana.

Se não bastasse, foi observado, na maior parte das participações e oitivas, profundo descontentamento com o serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica executado pela empresa COELBA por parte dos usuários do serviço, os quais manifestaram preocupação com as contínuas “quedas” de energia e demora no tempo de retorno do fornecimento da própria energia elétrica, além dos prejuízos



experimentos pelo serviço mal prestado.

No id. MP n. 10138282 do Procedimento Administrativo em anexo, constam todos os entes, órgãos, entidades, instituições e pessoas que foram informadas para apresentarem as considerações que entendessem pertinentes sobre a qualidade dos serviços de energia elétrica prestados pela COELBA no último ano no município de Teixeira de Freitas, quanto às eventuais quedas, faltas, carga insuficiência ou sobrecarga de energia, críticas e/ou elogios ao serviço, prejuízos sofridos, bem como do que for relatado indicar provas e/ou documentos.

Outrossim, para além dos entes, órgãos, entidades, instituições e pessoas indicadas, os consumidores do serviço prestado pela COELBA tiveram amplo conhecimento do respectivo procedimento, de modo a participar do mesmo e manifestar as suas considerações, o que motivou vários entes e estabelecimentos a manifestar-se no sentido da ocorrência frequente sobre interrupção do fornecimento de energia e período de tempo moroso em seu retorno, o que ocasionou danos a diversos equipamentos eletrônicos a uma quantidade significativa de consumidores, muitos dos quais, inclusive, demandaram reclamações no órgãos de defesa do consumidor e ajuizamento de ações individuais, como se verá em (sub)tópico próprio desta petição.

Veja-se, apenas a título de exemplo, as considerações do Condomínio “Gabrigil” (id MP n. 10160948), Câmara de Dirigentes Lojistas de Teixeira de Freitas (ID 10208109), Faculdade do Sul da Bahia (ID 10251857 – pág. 2), Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas



(10311893) e Defensoria Pública do Estado da Bahia (10363011), cujas manifestações, TODAS, revelam situação de profundo descontentamento e insatisfação generalizados pelos consumidores de Teixeira de Freitas/BA.

O Condomínio Grabrigil Residence (id MP n. 10160948) disse que *“A queda de energia é constante no Condomínio Grabrigil” e “Essa falta de energia ocasionou vários danos elétrico”, sendo que “apesar os esforços junto a COELBA para tentar reaver o valor gasto com a aquisição de um novo equipamento, não conseguimos até o momento o estorno”.*

Continua o Condomínio dizendo que *“O atendimento da COELBA varia de ruim a péssimo, não tem agilidade na resposta de retorno de energia, **mesmo as quedas sendo constantes nesta área não apresentou melhoria, sofremos constantemente com as quedas que chegaram a ocorrer 3 a 4 vez no mesmo dia.**”* (destacou-se)

Já a **CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas)** de Teixeira de Freitas relatou que encaminhou circular destinada a alguns de seus associados, solicitando informações sobre os serviços prestados pela empresa Coelba nos últimos meses, as quais constam em anexo à resposta da CDL a esta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, registrando, antecipadamente, que **há de modo geral uma insatisfação comum por parte dos consumidores quanto ao serviço e atendimento prestado pela COELBA, desde desligamentos em tempo e horários inoportunos, quanto a prejuízos causados por pico de energia ou desligamentos sucessivos** (id MP 10208109).



Com efeito, em anexo à resposta da CDL, informou a Loja “UAI BRASIL” no id MP 10208100 que no lateral de seu estabelecimento existe uma rede de energia que, por várias e várias ocasiões, decorreu rompimento de fio (onde se encontra o estoque da loja), causando danos na pintura e risco de incêndio, o que forçou a referida Loja a remover as janelas de estoque próximo à fiação. Informou, outrossim, que o telefone fixo nunca é atendido pela COELBA.

A Loja “NEW FASHION” informou no id MP 10208111 sobre a necessidade de manutenção nas redes de fiação, salientando a **ausência frequente de energia na região e em horários de expediente**, prejudicando os consumidores do local.

A Loja “DESFILÉ MODAS” informou no id MP 10208113 que **já teve problemas com a queda de energia, havendo a queima de aparelhos eletrônicos** e sequer sendo ressarcida pelo prejuízo.

Já a loja “CHIQINHOS SORVETES” informou no ID 10208112 que os serviços prestados pela COELBA não condizem com o preço cobrado, registrando **diversos picos de energia no local, havendo queima constante do termostato de equipamento de máquina de sorvete**. Outrossim, informou que no dia 12 de outubro de 2022, a COELBA, sem qualquer comunicado e em pleno feriado do dia das crianças, fez um desligamento na rede das 09 às 17 horas, ocasionando bastante prejuízo nesse dia de alta rotatividade, para além dos prejuízos referentes aos produtos congelados.



A **Big Loja** informou no id MP 10208114 ***a falta ou mesmo a instabilidade da energia, causa para nós e nossos clientes grandes transtorno.***

A **Faculdade do Sul da Bahia** informou no id MP 10251857 – pág. 2 que, sobre a qualidade dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica prestado pela COELBA, ocorreram **quedas de energia ocasionando problemas em equipamentos eletrônicos como roteadores, computadores e estabilizadores, não tendo sido informado em nenhum momento sobre estas constantes quedas e falhas na energia fornecida pela COELBA.**

Já a **Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas** informou no id MP 10311893 – pág. 2 sobre dificuldade de comunicação via telefone; demora quanto as solicitações por e-mail; falta de comunicação ao órgão fiscalizador do Município quanto as manutenções e melhorias nas redes para o devido acompanhamento; e problemas quanto às alterações feitas, trazendo prejuízo quanto a não instalação de luminárias ou até mesmo a não religação destas.

Por sua vez, a **Defensoria Pública do Estado da Bahia** em Teixeira de Freitas informou no id MP 10363011 que houve **relatos por parte dos servidores a respeito de quedas e falta de energia elétrica em algumas vezes durante o ano.**

3.3. DAS DEMANDA JUDICIAIS INDIVIDUAIS CONTRA A COELBA SOBRE INADEQUAÇÃO¹² NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL

¹² Resolução n. 1.000/2021 da ANEEL:

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de **serviço adequado** ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.



DE ENERGIA ELÉTRICA

Através do Despacho de id MP 16682056 promovido no procedimento administrativo desenvolvido na 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas supracitado, foi determinada realização de pesquisa para verificação de ajuizamento de ações contra a COELBA no Juízos das Varas do Juizado Especial Cível de Teixeira de Freitas, com apresentação de lista de processos por consumidores lesados em virtude da interrupção do fornecimento de energia elétrica no ano de 2023.

Através do Ofício nº 027/2024 (id MP 16780532), a Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA informou lista de vários processos cujos objetos referem-se justamente a direitos oriundos de atos ilícitos consubstanciados em interrupção de fornecimento de energia elétrica pela demandada COELBA.

Outrossim, por meio do e-mail de id MP 17691156, Analista Judiciário dotado de fé pública, de ordem do Juiz titular da **2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas**, encaminhou relação de 34 (trinta e quatro) processos e ações ajuizadas por consumidores lesados em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica, no ano de 2023, em face da COELBA.

A título exemplificativo, a microempresa “**GP AMARAL MADEIRAS – ME**” ajuizou ação indenizatória de dano moral c/c lucros cessantes em face da COELBA (id MP 17691201), sob o fundamento fático correspondente a interrupção do fornecimento de energia elétrica por 7 (sete)

§ 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
(...)



horas no dia 27 de outubro de 2022, sem prévio aviso, o que ocasionou a suspensão das atividades e, conseqüentemente, ausência de produção de 18 metros cúbicos de madeira serrada, gerando um prejuízo aproximado de R\$ 13.230,00 (trezes mil, duzentos e trinta reais), os quais jamais serão recuperados.

Salientou a microempresa “GP AMARAL MADEIRAS – ME” que a interrupção supracitada ocorreu em uma quinta-feira, nos horários compreendidos entre 09h30min e 17h30min, havendo impossibilidade laborativa e enorme prejuízo à empresa, tendo a autora da ação efetuado ligação telefônica com a demandada (protocolo nº 8150498978) para registrar a reclamação, ocasião em que foi informada que o desligamento da energia estava programado a fim de efetuar a instalação de transformadores na rede de energia elétrica.

Saliente-se que a “GP AMARAL MADEIRAS – ME” é cliente do grupo “A”, alta tensão, possuindo tratamento personalizado, não tendo sido em momento algum comunicado sobre a interrupção do fornecimento de energia elétrica para o dia em comento.

Outrossim, veja-se a ação ajuizada por **ROSANE ANTUNES DE OLIVEIRA SILVA** em face da COELBA (ID MP 16780534), consumidora do contrato de energia de classificação “B3 COMERCIAL”, através da qual relatou **interrupção do fornecimento de energia elétrica no dia 9 de dezembro de 2022 por cerca de 72 (setenta e duas) horas, havendo o restabelecimento do fornecimento apenas no dia 11 de dezembro de 2022.**

Tal situação fática acima narrada atingiu drasticamente a atividade econômica e comercial da autora, pois os equipamentos de seu estabelecimento ficaram inoperantes, com mais de 100 (cem) pães no forno,



conforme vídeos gravados e anexados ao processo, ocasionando a perda de 300 quilos de massa de trigo, 60 litros de leite, produtos perecíveis, gelo e refrigerantes, em virtude justamente da falta de energia elétrica por mais de setenta e duas horas.

A autora informou que o seu pequeno comércio ficou fechado por mais de três dias, prejudicando o atendimento no bairro e o condicionamento de alimentos e refrigerantes, tendo entrado em contato com a COELBA por diversas vezes (protocolos números 20221210001593690, 20221210001616328 e 20221210001613689), tendo sido informado pela primeira vez que o fornecimento de energia seria restabelecido em poucas horas; posteriormente, a autora observando que não havia sinais de retorno da energia, entrou em contato novamente com a COELBA, tendo sido informada que uma equipe seria deslocada àquela localidade para restabelecer a energia, o que não foi feito, causando enorme prejuízo à autora.

Veja-se, doravante, também a título de exemplo, a ação judicial demandada por **RAFAEL SILVA NOGUEIRA** em face da COELBA (id MP 16780536), o qual, proprietário de um edifício no Centro de Teixeira de Freitas (centro empresarial Rafael Falcon), relatou **sobrecarga na tensão da rede de energia elétrica fornecida pela demandada no mês de dezembro de 2021, o que ocasionou danificações ao elevador do edifício, o qual ficou sem funcionamento por mais de 60 (sessenta) dias, em um prédio comercial onde o fluxo de pessoas é intenso.**

Estas demandas judiciais são apenas exemplos de má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica que buscaram tutela jurisdicional individual.



Excelência, com base em tudo que foi produzido nos autos do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.308525/2022, desenvolvido no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas – Ministério Público do Estado da Bahia, restou evidente a insatisfação geral da população teixeirense quanto ao serviço público de fornecimento de energia elétrica por parte da COELBA, demandada nesta ação.

Tal insatisfação generalizada, saliente-se, é corroborada não apenas por meio das ações judiciais ajuizadas em face da COELBA, reclamações e manifestações de percepções individuais, mas, principalmente, por meio das informações técnicas reveladas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica quanto à qualidade do serviço prestado pela COELBA em Teixeira de Freitas, através dos Conjuntos de Alcobaça, Medeiros Neto, Posto da Mata e Teixeira de Freitas, como visto em tópico próprio, de forma clara e objetiva, o que revela a ausência de qualidade contínua e permanente do serviço prestado pela COELBA para atendimento à população de Teixeira de Freitas/BA.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito do consumidor possui respaldo constitucional, com destaque no ordenamento jurídico ao ser incluído no tópico dos direitos e garantias fundamentais.

Todavia, antes mesmo do advento da Constituição Federal, a Lei da Ação Civil Pública já delineava a instrumentalidade de um direito que resguardasse aos anseios do cidadão quando houvesse



lesão, dentre outros casos, ao consumidor.

Logo, diante do desenvolvimento legislativo e, dada a regulamentação dos ditames constitucionais para a concretização do Estado de Direito, sobreveio o Código de Defesa do Consumidor, que assegura materialmente aos consumidores o seguinte:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

*Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão **as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código**”.* (grifou)

Do quanto apurado no Procedimento Administrativo que tramitou nesta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, comprovou-se e registrou-se, mais uma vez, documentalmente, o efetivo descumprimento contratual e o frontal desrespeito à legislação vigente, na prestação dos serviços de energia elétrica pela COELBA, o que dá ensejo à reparação desta violação aos direitos dos consumidores mediante provimento judicial, o que ora se evoca e clama.

Em consonância, o art. 6º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, fixa-se o dever de eficiência e continuidade na prestação do serviço, ao assentar que:



“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Outrossim, o mesmo diploma legal estabelece como direito dos usuários o de **“receber serviço adequado”** (art. 7º, I).

Por sua vez, a Lei 7.783/89 assevera em seu art. 10, I, que

*“Art. 10 São considerados serviços ou atividades **essenciais**:*

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.”

Por consectário, o fornecimento e distribuição de energia elétrica é considerado serviço público essencial, posto que envolve a satisfação de necessidades básicas e inadiáveis da população, as quais estão intimamente ligadas à dignidade da pessoa humana.

Não é por outra razão que o **Superior Tribunal de Justiça** entende que as relações entre concessionárias de serviço público e o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais possuem natureza consumerista, aplicando-se lhes o Código de Defesa do



Consumidor¹³.

A COELBA, por ser distribuidora de energia elétrica, preenche, pois, os requisitos para a qualificação de fornecedora, presentes no art. 3º, §2º, do Código de Defesa do Consumidor.

No caso em tela, há evidente comprometimento das necessidades inescusáveis, uma vez que, conforme demonstrado no procedimento administrativo desenvolvido perante a 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas a interrupção do fornecimento de energia e falta desse serviço essencial causam(ram) danos às rotinas domésticas, comerciais, turísticas, educacionais, administrativa dos órgãos públicos etc., já que, como dito, as oscilações e interrupções de energia, além do temo de demora para o retorno ocorreram (e ocorrem!) com frequência no Município de Teixeira de Freitas, desde pelo menos o ano de 2014, como bem demonstrado pelo relatório da ANEEL sobre os indicadores DEC e FEC.

A partir dessa perspectiva, verifica-se que a má prestação do serviço público constitui, por via reflexa, plena ofensa aos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal (educação, saúde, trabalho, lazer, dentre outros), valores ínsitos à democracia.

Registre-se que, se tratando de serviço essencial, cujo

¹³ Precedentes: REsp 1595018/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18/08/2016, DJe 29/08/2016; REsp 1396925/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 05/11/2014, DJe 26/02/2015; AgRg no AREsp 479632/MS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 25/11/2014.



monopólio encontra-se sob execução da COELBA, imperioso reconhecer que os serviços de manutenção em toda extensão da rede elétrica do Município, a toda evidência, evitariam os transtornos pelos quais a população tem enfrentado (e enfrenta) durante este período crítico.

Portanto, necessário se faz a adoção de medidas imediatas, urgentes e efetivas voltadas para a melhora da rede elétrica de toda a extensão de Teixeira de Freitas, com vistas à diminuição das frequentes quedas de energia, bem como no seu pronto restabelecimento.

5. DA REPARAÇÃO DO DANO SOCIAL

Tem-se admitido, diante da ocorrência de ato ilícito, a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por dano social, como categoria inerente ao instituto da responsabilidade civil.

O dano social é, portanto, uma nova espécie de dano reparável, que não se confunde com os danos materiais, morais e estéticos, e que decorre de comportamentos socialmente reprováveis, que diminuem o nível social de tranquilidade. De igual forma, dano social não é sinônimo de dano moral coletivo.

Diante da prática de condutas socialmente reprováveis, como a do presente caso, o agente deve pagar uma indenização de caráter punitivo, dissuasório ou didático, a título de dano social. Os danos sociais, ainda, representam a aplicação da função social da responsabilidade civil.



Neste viés, o dano social é visto como um dos desdobramentos do dano moral, contudo, diferencia-se pela repercussão também na esfera patrimonial e pelo alcance de indivíduos indeterminados.

Em linhas gerais, o dano social é aquele que, através de uma conduta socialmente reprovável, ultrapassa a órbita individual das vítimas, atingindo os direitos difusos e culminando na diminuição do padrão de vida coletivo.

In casu, a postura da requerida constitui-se em ofensa aos direitos de diversos consumidores de energia elétrica, que são compulsoriamente vinculados à concessionária em razão do monopólio do serviço essencial.

Portanto, havendo a existência de conduta reprovável que gerou rebaixamento nos níveis de vida, segurança, tranquilidade e saúde populacionais, afigura-se plenamente cabível que o Poder Judiciário fixe indenização de dano social, com caráter eminentemente punitivo, a ser destinada à sociedade como um todo.

Em julgado oriundo do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, o relator explicou que, em casos em que há inexpressividade dos prejuízos patrimoniais individuais que, contudo, fragmentam-se por toda a população, eventual condenação determinando tão somente a restituição dos valores às vítimas premiaria a causadora do dano, razão pela qual o



dano social assume primordial papel punitivo. Nos termos do voto condutor:

“Assim, como os danos sociais causados pela ré foram maiores do que os danos individualmente sofridos pelos autores das diversas demandas que já aportaram na justiça – e que servem de termômetro da justa indignação do povo gaúcho, que não tolera fraudes e desonestidades, mormente quando nela estão envolvidas pessoas oriundas de países vizinhos – é caso de aplicação da função punitiva da responsabilidade civil, condenando-se a requerida a pagar uma espécie de pena privada.”

(Recurso Cível Nº 71000891457, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais - JEC, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 14/03/2006.)

Destarte, é possível inferir que a indenização punitiva por dano social, arbitrada em razão de reiteradas condutas lesivas, tem como objetivo desestimular novos comportamentos de mesma natureza ao punir os responsáveis por agir de forma a desprestigiar a dignidade da pessoa humana. Tanto é assim que, embora o instituto careça de melhor regulamentação, entende-se que o dano social é presumido (in re ipsa).

Dada a natureza coletiva, o **Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento da Reclamação 13.200 GO, aderiu à tese outrora pacificada no enunciado 456 da V Jornada de Direito Civil, no sentido que somente



os legitimados a propor ações coletivas podem pleiteá-los:

“A expressão “dano” no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.”

Sendo assim, no presente caso, o dano afigura-se por conta da comprovada má prestação de serviço essencial de fornecimento e distribuição de energia elétrica à população da região de Teixeira de Freitas/BA, sendo uma coletividade afetada pela desídia na prestação de serviço ineficiente e descontínuo, de maneira desproporcional e inaceitável aos padrões comuns, pela concessionária.

6. DA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS

O fornecimento de energia pela COELBA constitui serviço público essencial, atendendo as necessidades básicas do indivíduo, em que proporciona uma vida digna, já que não é mais possível vislumbrar viver sem energia elétrica.

Não se olvida que todo serviço público deve possuir de forma ínsita algum grau de essencialidade; no entanto, também é escorreito declinar que se considera essencial determinado serviço público quando diz respeito a uma necessidade inadiável e vital aos cidadãos, relacionada a um dever primordial incidente sobre o Estado.

Não se pode conceber uma vida digna sem o fornecimento



de energia elétrica, bem indispensável as atividades rotineiras domésticas e comerciais, e fonte de iluminação. A sua ausência afeta a dignidade da pessoa humana, atributo que a todos cerca os indivíduos considerados.

Há, na nossa legislação pátria, um microssistema de proteção de direitos coletivos que impõe combate as violações aos direitos transindividuais e individuais homogêneos dos consumidores, conferindo o direito à indenização pela violação.

A tutela coletiva ganhou força a partir da *Lex Fundamentallis* de 1988, inclusive sob a perspectiva da eficácia diagonal dos direitos fundamentais, consistindo na necessária incidência e observância dos direitos fundamentais em relações privadas (particular-particular) que são marcadas por flagrante desigualdade de forças, em razão tanto da hipossuficiência quanto da vulnerabilidade de uma das partes da relação.

Assim sendo, impende destacar que o dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, ou seja, a violação do direito transindividual de ordem coletiva, valores atingidos do ponto de vista jurídico, que envolve não apenas dor psicológica, mas qualquer tipo de abalo negativo à moral de uma coletividade.

No dano moral coletivo não há necessidade de investigar dor psíquica ou qualquer sofrimento, como acontece no dano individual. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde destas comprovações e não são determinadas, embora muitas vezes alegados na esfera do indivíduo.



Assim sendo, o dano moral coletivo é *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral.

Então, resta demonstrada a prática do ato ilícito – a grave falha na prestação de serviço de energia elétrica com as interrupções indevidas – causaram danos extrapatrimoniais a toda coletividade, sendo presumível o dano.

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais uniformizado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANDA. DANO MORAL COLETIVO CARACTERIZA- DO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe para obrigar a ora recorrente a fornecer serviço regular de abastecimento de água potável encanada para a população do Município de Frei Paulo e dos seus povoados, inclusive com a realização de obras de ampliação da rede de abastecimento, tornando tal serviço adequado e eficiente, além de condená-la em danos morais coletivos.

2. Em primeiro grau os pedidos foram julgados parcialmente procedentes e a Apelação da concessionária de serviço público foi provida apenas para ampliar o prazo para o cumprimento das



obrigações de fazer a ela impostas.

3. A suscitada ofensa constitucional não merece conhecimento, porquanto o exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do permissivo constitucional.

4. Acertado o reconhecimento pelo Tribunal a quo do dano moral coletivo. A lesão de interesses transindividuais atinge não apenas a esfera jurídica de titulares de direito individualmente considerados, como também compromete bens, institutos e valores jurídicos superiores, revestindo-se de interesse social qualificado.

6. A privação do fornecimento de água e a irregularidade de tal serviço, lesa não só o indivíduo prejudicado pela falta de bem vital e pelo serviço deficiente, como também toda coletividade cujos diversos direitos são violados: dignidade da pessoa humana, saúde pública, meio ambiente equilibrado. O dano, portanto, decorre da própria circunstância do ato lesivo e prescinde de prova objetiva do prejuízo individual sofrido.

7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à possibilidade de condenação por danos morais coletivos sempre que constatada prática ilícita que viole valores e interesses fundamentais de uma coletividade. Nesse sentido: Precedentes: REsp 1.586.515/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 29/5/2018; REsp 1.517.973/PE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 1º/2/2018; REsp 1.487.046/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/5/2017; EREsp 1.367.923/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 15/03/2017; AgRg no REsp 1.529.892/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 13/10/2016; REsp 1.101.949/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 30/5/2016; AgRg no REsp 1.283.434/GO, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 15/4/2016; AgRg no REsp 1.485.610/PA, Rel. Ministro



Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 29/2/2016; AgRg no REsp 1526946/RN, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24/9/2015; AgRg no REsp 1.541.563/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 16/9/2015; REsp 1.315.822/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 16/4/2015; REsp 1291213/SC, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 25/9/2012; REsp 1221756/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 10/2/2012

8. No tocante ao pleito de redução da quantia fixada a título de danos morais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a revisão de tais valores somente é possível quando exorbitante ou insignificante, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não é o caso dos autos. A verificação da razoabilidade do quantum indenizatório esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 9. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ REsp 1820000 / SE RECURSO ESPECIAL 2019/0074391-6. Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN. Órgão julgador: 2ª turma, data do julgamento: 17/09/2019, data da publicação: 11/10/2019). (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento manifestado também, por exemplo, pelo Tribunal de Justiça de Rondônia:

“Apelação cível. Indenização. Energia elétrica. Interrupção indevida. Falha na prestação de serviços. Dano moral. Configuração. Valor. Parâmetros de fixação. Recurso provido. É devida indenização por dano moral decorrente de falha no fornecimento de energia elétrica que priva o consumidor, por várias horas, de utilizar serviço essencial, dano esse que prescinde de prova, por ser presumido. O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser



feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e ao conceito social das partes”. (TJRO. APELAÇÃO CÍVEL 7028591-36.2015.822.0001, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 08/10/2019.).

Como se vê, o dano moral independe da comprovação de abalos morais aos consumidores. Isso porque a prova do dano moral é *in re ipsa*, isto é, a prova é ínsita na própria conduta danosa, de modo que a interrupção do serviço essencial, por parte da concessionária, em desacordo com a legislação vigente, abala seus direitos consagrados e protegidos constitucionalmente gerando o dever de indenizar.

Ademais, tem-se que a reparação adequada do dano moral coletivo deve refletir sua função sancionatória e pedagógica, desestimulando o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, um ônus financeiro capaz de inviabilizar a continuidade da atividade empresarial exercida pelo fornecedor.

Acerca do tema, o art. 13 da Lei 7.347/85 prescreve que havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.



7. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Infere-se dos artigos 12, da Lei 7.347/1985 e 84, §3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), que o juiz poderá conceder liminar com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.

No presentecaso, em conformidade com as disposições do artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, restam demonstrados os requisitos que ensejam a tutela de urgência. Vejamos.

O *fumus boni iuris* está presente, pois a conduta da COELBA é lesiva aos princípios da transparência, da lealdade, da confiança, da boa-fé objetiva e da informação, os quais são princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor e lesivas as normas jurídicas prescritas nos artigos 4º, 6º, inciso III, 22, 39, inciso V e 51, inciso IV, XV, §1º e inciso I, II e III todos do Código de Defesa do Consumidor.

No presente caso, a relevância do fundamento da demanda se justifica pelas provas colhidas, que comprovam de forma pré-constituída que a COELBA, ora demandada, está sendo omissa na prestação de um serviço adequada de fornecimento de energia elétrica no município de Teixeira de Freitas.

Com efeito, pelos inequívocos argumentos apontados acima, e pelos dados trazidos à baila, não há qualquer dúvida de que a



COELBA está agindo em total desconformidade com os direitos básicos do consumidor, além de causar-lhes prejuízos econômicos a cada queda e interrupção de energia elétrica.

Ademais, o *periculum in mora* também se faz presente, pois a interrupção do fornecimento de energia elétrica acarreta a lesão a princípios e direitos dos consumidores, pois a energia, que é um serviço essencial, acarretará a potencialização e a efetivação de danos à vida, à saúde e a dignidade do consumidor, em razão do caos social instaurado.

Por outro lado, há receio de que o transcurso natural desta demanda venha a causar dano irreparável aos consumidores, caso não lhes seja assegurado liminarmente a providência judicial solicitada.

A cada queda de energia e mal funcionamento do sistema, crescem as reclamações dos cidadãos quanto aos prejuízos advindos.

Isto sem falar na real possibilidade de danos à saúde e a integridade física, pela falta repentina de energia, colocando as pessoas em risco por interrupção, bem como aumentando a probabilidade de acidentes domésticos etc.

Os requisitos, portanto, estão presentes e justificam a concessão da liminar por parte do Poder Judiciário para coibir esta prática abusiva perpetrada pela demanda.

8. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS



Pelo exposto, o Ministério Público pede e requer que este Juízo se digne de:

I) **RECEBER** e determinar autuação da presente petição, e do Procedimento Administrativo anexo, que lhe serve de base, a adoção do rito ordinário, conforme as disposições da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

II) **CONCEDER**, em sede de **tutela provisória** de urgência de natureza antecipada, o deferimento da antecipação do provimento jurisdicional para determinar que a Demandada (COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) adote todas as providências técnicas e fáticas necessárias para manter a adequação e continuidade do serviço essencial de fornecimento e distribuição de energia elétrica no município de Teixeira de Freitas/BA, evitando, ainda, que este seja interrompido sem prévia notificação ou justificativa idônea, além das oscilações e quedas de tensão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III) **DETERMINAR** citação da Demandada para, querendo, oferecer contestação escrita, no prazo legal, sob pena de revelia e aplicação de seus efeitos materiais e processuais;

IV) **DETERMINAR** a **publicação de edital** na imprensa oficial, bem como nos prédios do Fórum local, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, a fim de que os interessados possam intervir no



processo como litisconsortes, *ex vi* do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor;

V) **DETERMINAR a inversão do ônus da prova**, na forma do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em face da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência dos consumidores tutelados;

VI) **JULGAR procedente** os pedidos, confirmando-se a tutela liminar, para:

VI.I) **CONDENAR** definitivamente a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia à **obrigação de fazer** consistente na adoção de todas as providências técnicas e fáticas necessárias para a prestação contínua, adequada, eficaz e segura do serviço público de fornecimento de energia elétrica no município de Teixeira de Freitas/BA, e com indicadores de DEC e FEC adequados à legislação técnica regente da matéria, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada índice inadequado em período anual apurado (fechado) e para cada Conjunto de Unidades Consumidoras que atende ao município de Teixeira de Freitas;

VI.II) **CONDENAR** definitivamente a Demandada, também, à **obrigação de fazer** consistente na realização de manutenção preventiva e reparos com a adoção de todas



as providências técnicas e fáticas necessárias, de forma ininterrupta e contínua, da rede elétrica e dos postes de distribuição do serviço de fornecimento de energia elétrica do município de Teixeira de Freitas/BA. E, ainda, no reestabelecimento do serviço dentro do prazo legal previsto, em caso de quedas e oscilação de energia elétrica por quaisquer motivos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);

VI.III) **CONDENAR** a Demandada ao pagamento de **dano social** no montante de 10% (dez por cento) sobre faturamento bruto anual para cada ano de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 (em apuração) e anos posteriores, com constatação de irregulares nos indicadores técnicos de DEC e FEC, ou valor a ser definido por este Juízo não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada ano indicado;

VI.IV) **CONDENAR** a Demandada ao pagamento de **dano moral coletivo** no montante de 10% (dez por cento) sobre faturamento bruto anual para cada ano de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 (em apuração) e anos posteriores, com constatação de irregulares nos indicadores técnicos de DEC e FEC, ou valor a ser definido por este Juízo não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada ano indicado.



VII) **CONDENAR** a Demandada ao pagamento de custas e despesas processuais.

VIII) **DISPENSAR** o pagamento de custas, emolumentos e outros encargos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face dos dispostos no art. 18 da Lei 7.347/85 e art. 87 da Lei 8.078/90.

IX) **DISPENSAR** a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, por opção do Ministério Público, autor da ação (art. 319, VII, c.c. art. 334, §5º, CPC), a fim de imprimir celeridade ao feito e racionalizar as atividades ministeriais. Ademais, a(s) parte(s) pode(m) comparecer a qualquer tempo ao Ministério Público, nesta 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, localizada na Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, *Teixeira de Freitas/BA*, para celebrarem Termo de Ajustamento de Conduta para acabar o processo judicial.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos.

Dá à causa o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) para os fins do artigo 292 do Código de Processo Civil.

Teixeira de Freitas, data e hora da assinatura eletrônica.

JOÃO BATISTA DE MADEIRO NETO

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça